ED. AGOSTO 2019

LWY CONSULTORIA EMPRESARIAL

BOLETIM INFORMATIVO SEMESTRAL

ATUALIZAÇÕES DESTE SEMESTRE:

PROTEÇÃO DE DADOS NA SAÚDE - PG 2, 3

Editorial

POR EQUIPE LWY

É sempre gratificante e uma satisfação editar nosso boletim informativo, onde temos a preocupação de trazer informações relevantes que impactam o dia a dia da empresa.

Neste semestre iremos escrever um pouco sobre a Lei de Proteção de Dados, editada em 2018 e que começará a ser aplicada em agosto de 2020, uma lei inovadora e que merece atenção de todos, seja pessoa física ou jurídica.

Assim, esperamos que faça um agradável leitura, lembrando que sempre estamos a disposição para dúvidas, críticas ou sugestões.

Proteção de Dados

Empresários e Profissionais da Saúde estão preparados?

POR LWY

A Lei nº 13.709/2018, ou Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, dispõe sobre a proteção de dados pessoais, resguardando as pessoas no tocante a privacidade de suas informações, ou dados, tais como: nome, endereço, numero de documentos pessoais, etc. As informações consideradas como dados sensíveis, são aquelas que dispõe sobre a saúde, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico,

O tratamento de dados é toda operação realizada com os dados pessoais, quais sejam: a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

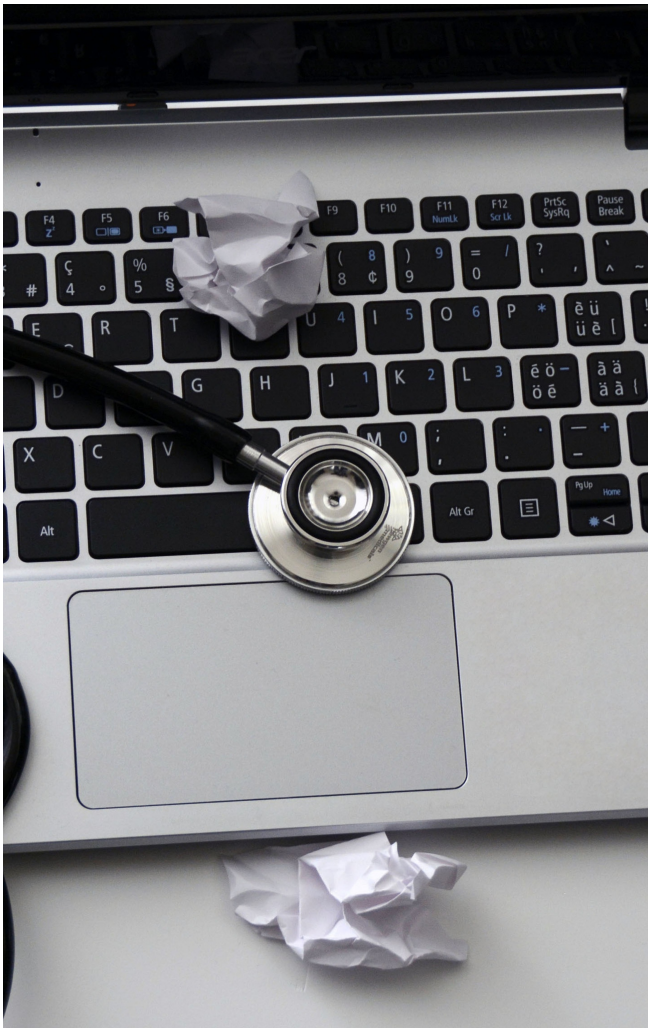

Pela lei o tratamento dos dados só pode ocorrer com o consentimento e finalidade especifica, destacada e informada ao titular. O tratamento sem fornecimento de consentimento só pode ocorrer quando for indispensável para: a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador ou, b) para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais da saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; e outros.

O tratamento de dados deve ser utilizado para propósito legítimo do controlador e necessário ao cumprimento das obrigações em relação ao titular e/ou decorrentes de lei, ainda assim mediante destaque da informação expressa do mesmo.

Na área da saúde, onde são coletados a maioria dos dados sensíveis, verifica-se que o Conselho Federal de Medicina- CFM já editou várias resoluções sobre a privacidade dos pacientes e, portanto, agora com a edição da Lei de Proteção de Dados-LGPD, deve haver uma harmonização na integração das Resoluções do CFM e a LGPD, quando da efetiva implantação da politica de privacidade de dados pessoais.

"“Art. 18. O paciente ou seu representante legal deverá autorizar a transmissão das suas imagens e dados por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, por escrito e assinado, ou de gravação da leitura do texto e concordância, devendo fazer parte do Sistema de Registro Eletrônico/Digital do tele atendimento ao paciente”.

Trazendo alguns exemplos de normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina sobre a privacidade dos dados, podemos citar: a Resolução nº 2.217/2018, que leciona sobre o Código de Ética Médica; a Resolução nº 1.638/2002, que trata sobre o prontuário médico; a Resolução nº 2.169/2017, sobre o procedimento de diagnósticos de patologias, que dispõe sobre a obtenção do termo de consentimento do paciente, de forma livre e esclarecida, e, por fim a Resolução nº 2.227/2018, que dispõe sobre a telemedicina onde, no seu artigo 18 que o paciente ou seu representante legal deve autorizar a transmissão das suas imagens e dados por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, por escrito e assinado ou então através da gravação da leitura do texto e concordância, onde este consentimento deve fazer parte do Sistema de Registro Eletrônico/Digital do atendimento ao paciente.

Pela disposição legal, inegável que todos aqueles que recolherem dados pessoais, empresas, organizações, governos, etc, estão obrigados a manter um politica de proteção, implantada de acordo com os princípios trazidos pela lei e pelas futuras normas emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, criada recentemente.

Infelizmente a lei não é de conhecimento de muitos e não esta sendo bem divulgada, situação que ira causar grande impacto quando começar a ser exigida em agosto de 2020, pois muitos não conseguirão implantar as politicas em obediência á lei, afim de evitar penalidades e sujeição a multa de 2% a 50 milhões sobre faturamento por ato infracional.

Enfim, teremos um longo caminho pela frente até sua efetiva aplicabilidade.

Jurídico | Propriedade Intelectual
Transferência de Tecnologia
Proteção de Dados | Compliance

LWY
CONSULTORIA
EMPRESARIAL

Nossa missão
Ser uma empresa reconhecida pela qualidade dos serviços e profissionalismo.

Nossos valores
Ética, sigilo, segurança e o compromisso de desenvolver um excelente trabalho.

CONTATO@LWY.COM.BR
WWW.LWY.COM.BR